



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2507-A/2021

Sumário: Determina a elaboração dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras da Lousã e do Açor, do Alto do Douro e Baixo Sabor, das Serras do Marão, Alvão e Falperra e da Serra da Malcata.

O Programa do XXII Governo Constitucional sublinha a necessidade de adoção de medidas de reconversão da floresta que permitam, num quadro de alterações climáticas, reduzir o perigo de incêndio, através da diminuição da carga de combustível e da sua continuidade, e dotar o território de maior resiliência, apontando para a importância de criar uma floresta ordenada, biodiversa e resiliente, conjugada com um mosaico agrícola, agroflorestal e silvopastoril, capaz de prestar diversos serviços ambientais, sustentar as atividades económicas que lhes estão associadas e reduzir significativamente a severidade da área ardida.

O Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território evidencia a vulnerabilidade dos territórios de floresta e a importância de reconhecer e valorizar o seu capital natural enquanto ativo estratégico para o desenvolvimento das áreas rurais.

Este programa preconiza intervenções integradas de base territorial, com objetivos de revitalização de atividades económicas, de prevenção de riscos e adaptação às alterações climáticas e de valorização do território através da gestão da paisagem. Para tal, assume compromissos específicos de política pública nos domínios da adaptação e resiliência, da diminuição da exposição a riscos, da remuneração dos serviços prestados pelo capital natural e do alargamento da base económica através do conhecimento, inovação e capacitação e da criação de novas condições de atratividade territorial.

Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, foram aprovados, respetivamente, o Programa de Transformação da Paisagem e o regime jurídico da reconversão da paisagem, ficando assim definido um conjunto de medidas programáticas e o quadro de instrumentos jurídicos para definir, planear, programar e gerir os territórios vulneráveis, delimitados pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Neste contexto, os programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP), classificados como programas setoriais no quadro do sistema de gestão territorial, estão direcionados para os territórios mais vulneráveis, tendo como objetivo o desenho e a construção de paisagens qualificadas e resilientes, alicerçadas nas aptidões do solo e nos ativos locais, resilientes a vulnerabilidades e riscos, fomentadoras da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e geradoras de rendimentos sustentados e sustentáveis, contribuindo para a atratividade territorial e a qualidade de vida das áreas rurais.

Considerando que o Programa de Transformação da Paisagem prevê o desenvolvimento de um conjunto de 20 PRGP, importa encetar um processo faseado e progressivo de elaboração de novos programas para os territórios mais vulneráveis, elegendo-se, nesta fase, os territórios das serras da Lousã e do Açor, da serra da Malcata, das serras do Marão e Alvão e Falperra e da Paisagem do Alto Douro e Baixo Sabor como prioritários.

Com a elaboração destes quatro PRGP pretende-se definir os referenciais para a transformação da paisagem nos territórios vulneráveis e estabelecer as diretrizes e medidas adequadas para a promoção de novas economias, promovendo a reconversão de espécies e culturas, a multifuncionalidade territorial, o restauro de ecossistemas e o incremento dos seus serviços, bem como identificar áreas de intervenção prioritárias para o desenvolvimento de operações integradas de gestão da paisagem e esquematizar o quadro de apoios e incentivos ao investimento, manutenção e remuneração dos serviços dos ecossistemas.



Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, e no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino o seguinte:

1 — A elaboração dos seguintes programas de reordenamento e gestão da paisagem (PGRP):

- a) Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras da Lousã e do Açor, adiante designado por PRGP SLA;
- b) Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Alto do Douro e Baixo Sabor, adiante designado por PRGP ADBS;
- c) Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras do Marão, Alvão e Falperra, adiante designado por PRGP SMAF;
- d) Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem da Serra da Malcata, adiante designado por PRGP SM.

2 — A elaboração e aprovação dos PRGP obedece ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, para os programas setoriais, complementado pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem e pelo disposto no presente despacho.

3 — As diretrizes e normas dos PRGP vinculam diretamente todas as entidades públicas, sem prejuízo da vinculação direta e imediata dos particulares relativamente às normas sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

4 — Nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, os objetivos operacionais dos PRGP referidos no n.º 1 são os seguintes:

- a) Potenciar as características biofísicas dos territórios de floresta, a aptidão e as potencialidades produtivas dos solos e o equilíbrio dos diferentes ciclos naturais;
- b) Aumentar a resiliência do território aos riscos, em particular ao de incêndio, mas também a minimização de outras vulnerabilidades num quadro de alterações climáticas;
- c) Aumentar as interfaces de ocupação do solo pela constituição de mosaicos culturais geridos na perspetiva espacial e temporal, impulsionando a construção coletiva de paisagens mais sustentáveis;
- d) Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno a executarem as várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais;
- e) Aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades, preferencialmente através de entidades e organizações coletivas, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais e a melhoria do ordenamento e conservação dos espaços rurais;
- f) Dar resposta à baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala.

5 — Os objetivos estratégicos dos PRGP são:

- a) Promover o ordenamento e a multifuncionalidade da floresta, instalando povoamentos ordenados, biodiversos e resilientes, conjugados com mosaicos agrícolas, silvopastoris e de áreas abertas, capazes de sustentar a exploração e gestão das atividades económicas associadas, de prestar serviços ambientais diversos e de reduzir significativamente o risco de incêndio e a severidade da área ardida, assegurando a acumulação duradoura do carbono;
- b) Promover as atividades agrícolas, agropastoris e as pastagens naturais, valorizando a agricultura sustentável, de produção biológica e de conservação e incentivando a produção e consumo da pequena agricultura de proximidade, contribuindo para a constituição de espaços de descontinuidade que reduzam a progressão de incêndios e contribuam para promover o uso produtivo e regenerativo do capital natural;
- c) Promover a valorização do capital natural e cultural, garantindo o incremento da biodiversidade, a proteção e regeneração dos recursos solo e água e a remuneração dos serviços dos ecossistemas insuficientemente valorizados pelo mercado e fomentando a criação de valor a partir dos recursos e valores disponíveis para atividades agrícolas, silvícolas, silvopastoris, cinegéticas e turísticas;



d) Promover uma nova economia para os territórios rurais, que valorize os ativos territoriais locais e providencie maiores rendimentos e qualidade de vida às populações, respeitando a aptidão dos solos, incrementando a resiliência e valorizando o território através da gestão da paisagem.

6 — Tendo por referência os territórios potenciais para a definição de áreas a sujeitar a programa de reordenamento e gestão da paisagem, nos termos do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, que cria o Programa de Transformação da Paisagem, é estabelecido o seguinte âmbito territorial para os PRGP referidos no n.º 1:

a) Para o PRGP SLA, o que consta do anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

b) Para o PRGP ADBS, o que consta do anexo II ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

c) Para o PRGP SMAF, o que consta do anexo III ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

d) Para o PRGP SM, o que consta do anexo IV ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

7 — O âmbito territorial estabelecido nos termos do número anterior pode ser ajustado no decurso da elaboração do programa, tendo em vista a sua adequação às características biofísicas do território e ao objetivo de replicação de ações em toda a unidade homogénea, conforme previsto no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho.

8 — O conteúdo material mínimo dos PRGP respeita o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

9 — Para efeitos de aplicação do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o conteúdo documental dos PRGP é constituído pelo relatório do programa, que estabelece e justifica as opções e os objetivos, define as diretrizes e normas e integra as peças gráficas necessárias ao desenho da paisagem e áreas prioritárias e demais peças necessárias à respetiva representação territorial, incluindo os seguintes elementos:

- a) Desenho da paisagem;
- b) Matriz de transição e valoração;
- c) Diretrizes de planeamento e gestão;
- d) Áreas e ações prioritárias;
- e) Programa de execução e governança;
- f) Programa de monitorização e avaliação.

10 — O PRGP é acompanhado pelo relatório de diagnóstico prospetivo e pelo relatório ambiental.

11 — A Direção-Geral do Território é a entidade competente para a elaboração dos PRGP previstos no presente despacho.

12 — O acompanhamento dos PRGP é efetuado nos termos referidos no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e envolve as seguintes entidades territorialmente competentes:

- a) Direção-Geral do Território, que coordena;
- b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- c) Direção-Geral do Património Cultural, no caso do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Alto do Douro e Baixo Sabor;
- d) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- e) Direções regionais de agricultura e pescas;
- f) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- g) Entidades regionais do turismo;
- h) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.;
- i) Comunidades intermunicipais;
- j) Municípios.



13 — A elaboração dos PRGP é realizada com o envolvimento de representantes de proprietários e produtores florestais e agrícolas e de outros atores locais relevantes e da Fundação Côa Parque, no caso do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Alto do Douro e Baixo Sabor.

14 — Os PRGP estão sujeitos a avaliação ambiental nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, aplicando-se os prazos de pronúncia previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

15 — A proposta de PRGP, uma vez obtidos os pareceres das entidades identificadas no n.º 11, bem como o relatório ambiental são objeto de discussão pública, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

16 — A elaboração de cada um dos PRGP previstos no presente despacho, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 12 meses a contar da data da adjudicação dos respetivos trabalhos técnicos.

2 de março de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 6]

Âmbito territorial do PRGP SLA

Concelho	Dicofre	Freguesia
Arganil	060104	Benfeita.
	060119	União das freguesias de Cepos e Teixeira.
	060120	União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra.
Castanheira de Pera	100703	União das freguesias de Castanheira de Pera e Coentral.
Figueiró dos Vinhos	100803	Campelo.
Góis	060601	Alvares.
	060606	União das freguesias de Cadafaz e Colmeal.
Pampilhosa da Serra	061207	Pessegueiro.
	061211	Fajão-Vidual.
Pedrógão Grande	101302	Pedrógão Grande.

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 6]

Âmbito territorial do PRGP ADBS

Concelho	Dicofre	Freguesia
Figueira de Castelo Rodrigo	090406	Escalhão (parcialmente).
Freixo de Espada a Cinta	040404	Ligares.
	040408	União das freguesias de Lagoaça e Fornos.
Mogadouro	040803	Bruçó.
Torre de Moncorvo	040905	Carviçais.
	040921	União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos.
	040920	União das freguesias de Felgueiras e Maçores.
	040913	Mós
	040919	União das freguesias de Felgar e Souto da Velha.



ANEXO III

[a que se refere a alínea c) do n.º 6]

Âmbito territorial do PRGP SMAF

Concelho	Dicofre	Freguesia
Alijó	170122	União das freguesias de Pópulo e Ribalonga.
	170117	Vila Verde.
Amarante	130103	Ansiães.
	130141	União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea.
	130146	União das freguesias de Olo e Canadelo.
Mondim de Basto	170502	Bilhó (parcialmente).
	170509	União das freguesias de Campanhó e Paradaça (parcialmente).
	170510	União de freguesias de Ermelo e Pardelha.
Murça	170710	União das freguesias de Carva e Vilares.
	170703	Fiolhoso.
	171014	Torre do Pinhão.
Sabrosa	171103	Fontes (parcialmente).
Santa Marta de Penaguião	171406	Campeã.
Vila Real	171436	União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
	171429	Vila Marim.
	171437	União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.
	171432	União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo.
	171431	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

ANEXO IV

[a que se refere a alínea d) do n.º 6]

Âmbito territorial do PRGP SM

Concelho	Dicofre	Freguesia
Guarda	090729	Pega.
	090738	Santana da Azinha.
	090751	Vila Fernando (parcialmente).
	090766	Adão.
Penamacor*	050707	Meimão.
Sabugal	091101	Águas Belas.
	091102	Aldeia do Bispo.
	091110	Bendada.
	091112	Casteleiro.
	091114	Fóios.
	091118	Malcata.
	091123	Quadrazais.
	091124	Quintas de São Bartolomeu.
	091133	Sortelha.
	091136	Vale de Espinho.
091139	Vila do Touro.	
091143	União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba.	
091146	União das freguesias de Santo Estêvão e Moita.	

* No concelho de Penamacor deve ser considerada a totalidade da área da Reserva Natural da Serra da Malcata.

314034598